

2.142	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Até 5 kg	Básico	9,14
2.143	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Acima de 5 kg	Básico	7,05
2.144	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Até 5 kg	Premium	13,31
2.145	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Acima de 5 kg	Premium	8,45
2.146	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	16,19
2.147	Nutrire Indústria de Alimentos Ltda. - 04.693.895	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento completo	9,14
2.148	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Até 5 kg	Standard	13,11
2.149	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Acima de 5 kg	Standard	6,69
2.150	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Até 5 kg	Premium	14,40
2.151	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Acima de 5 kg	Premium	8,71
2.152	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	17,80
2.153	Nutrisantos Alimentação Animal Ltda. ME - 08.589.429	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento completo	11,00
2.154	Pet Food Solution Ind. Com. Imp. Exp. Prod. Art. p Animais Ltda. 10512126	Até 5 kg	Premium	18,82
2.155	Pet Food Solution Ind. Com. Imp. Exp. Prod. Art. p Animais Ltda. 10512126	Acima de 5 kg	Premium	12,05
2.156	Poli-Nutri Alimentos S.A. - 60210515	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	41,12
2.157	Raçanorte Ind. Com. de Rações Ltda. - 71.045.397	Acima de 5 kg	Standard	4,79
2.158	Rações Planalto de Campo Belo Ltda. - 21.058.169	Até 5 kg	Standard	13,22
2.159	Rações Planalto de Campo Belo Ltda. - 21.058.169	Acima de 5 kg	Standard	4,82
2.160	Rações Planalto de Campo Belo Ltda. - 21.058.169	Até 5 kg	Premium	13,22
2.161	Rações Planalto de Campo Belo Ltda. - 21.058.169	Acima de 5 kg	Premium	6,48
2.162	Rações São Francisco Indústria e Comércio Ltda - 07.950.432	Acima de 5 kg	Básico	4,50
2.163	Rações São Francisco Indústria e Comércio Ltda - 07.950.432	Acima de 5 kg	Premium	7,04
2.164	Raminelli Pet Food Ltda. - 61316600	Até 5 kg	Básico	5,98
2.165	Raminelli Pet Food Ltda. - 61316600	Acima de 5 kg	Básico	4,38
2.166	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Até 5 kg	Premium	47,96
2.167	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Acima de 5 kg	Premium	20,00
2.168	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Até 5 kg	Super Premium - alimento completo	73,41
2.169	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento completo	34,75
2.170	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Até 5 kg	Super Premium - alimento coadjuvante	93,95
2.171	Royal Canin do Brasil Indústria e Comércio Ltda. - 62.527.619	Acima de 5 kg	Super Premium - alimento coadjuvante	38,22
2.172	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Até 5 kg	Básico	7,50
2.173	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Acima de 5 kg	Básico	4,19
2.174	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Acima de 5 kg	Standard	5,65
2.175	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Até 5 kg	Premium	10,53
2.176	Soma Indústria e Comércio de Alimentos Ltda. - 64.322.423	Acima de 5 kg	Premium	8,23

ANEXO II
(a que se refere o art. 2º da Portaria SUTRI N° 1.048, de 25 de março de 2021)

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS COMPLETOS INDUSTRIALIZADOS PARA CÃES (Não inclui alimentos específicos)				
CLASSIFICAÇÃO				
ITENS	BÁSICO	STANDARD	PREMIUM	SUPER PREMIUM
1) Valores de digestibilidade dos nutrientes	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
1.1) Matéria Seca	> 70%	> 73%	> 78%	> 83%
1.2) Proteína Bruta	> 70%	> 73%	> 78%	> 83%
1.3) Extrato Etéreo por Hidrolise Ácida	> 80%	> 80%	> 85%	> 90%
2) Valores de energia metabolizável obtidos in vivo	-	-	Obrigatório	Obrigatório
3) Valores de energia metabolizável calculados para rotulagem (equação)	Recomendado	Recomendado	Recomendado	Recomendado
4) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas lipossolúveis no alimento (A,D,E), com exceção de vitamina K	-	-	Obrigatório	Obrigatório
5) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas hidrossolúveis no alimento, com exceção de análise de Colina	-	-	Obrigatório	Obrigatório
6) Análises comprobatórias dos teores de ácido linoléico	-	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
7) Análises químicas dos teores de ácidos graxos Ômega-3 e Ômega-6, individualizados, se mencionados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
8) Comprovação científica, mediante a apresentação de trabalhos ou experimentação própria, dos nutrientes adicionados com alegação funcional, se citados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
9) Formulação Fixa, sem eventuais substitutivos	-	-	-	Obrigatório
10) Análise de aflatoxina B1	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb
11) Análise de fumonisina B1+B2	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb
12) Microbiologia (salmonella, bolores e leveduras)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
13) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (BPF)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
14) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (APPCC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
15) Perfil de aminoácidos essenciais (apresentação de análises químicas comprobatórias)	-	-	Obrigatório	Obrigatório

CLASSIFICAÇÃO DOS ALIMENTOS COMPLETOS INDUSTRIALIZADOS PARA GATOS (Não inclui alimentos específicos)				
CLASSIFICAÇÃO				
ITENS	BÁSICO	STANDARD	PREMIUM	SUPER PREMIUM
1) Valores de digestibilidade dos Nutrientes	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
1.1) Matéria Seca	> 67%	> 70%	> 75%	> 80%
1.2) Proteína Bruta	> 67%	> 70%	> 75%	> 80%
1.3) Extrato Etéreo por Hidrolise Ácida	> 77%	> 77%	> 80%	> 85%
1.4) Análise química comprobatória da taurina	-	-	Obrigatório	Obrigatório
2) Valores de energia metabolizável obtidos in vivo	-	-	Obrigatório	Obrigatório
3) Valores de energia metabolizável calculados para rotulagem (equação)	Recomendado	Recomendado	Recomendado	Recomendado
4) Perfil de aminoácidos essenciais e não essenciais (apresentação de análises químicas comprobatórias)	-	-	Obrigatório	Obrigatório
5) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas lipossolúveis no alimento (A, D, E), com exceção de análise para vitamina K	-	-	Obrigatório	Obrigatório
6) Análises químicas comprobatórias dos teores de vitaminas hidrossolúveis no alimento, com exceção de análise de Colina e Vitamina C	-	-	Obrigatório	Obrigatório
7) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácido linoléico	-	-	Obrigatório	Obrigatório
8) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácido araquidônico	-	-	Obrigatório	Obrigatório
9) Análises químicas comprobatórias dos teores de ácidos graxos Ômega-3 e Ômega-6, individualizados, se mencionados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
10) Comprovação científica, mediante a apresentação de trabalhos ou experimentação própria, dos nutrientes adicionados com alegação funcional, se citados no rótulo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
11) Formulação Fixa, sem eventuais substitutivos	-	-	-	Obrigatório
12) Análise de aflatoxina B1	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb	Máx. 10 ppb
13) Análise de fumonisina B1+ B2	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb	Máx. 4000 ppb
14) Microbiologia (salmonella, bolores e leveduras)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
15) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (BPF)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
16) Qualidade de fabricação certificada por organismos validados (APPCC)	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

25 1461657 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Diretor-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

PORTEIRA LEMG nº 08, DE 23 DE MARÇO DE 2021.
Concede adicional Trintenário a servidor da Loteria do Estado de Minas Gerais. O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do art. 7º do Decreto nº 47.902, de 31 de março de 2020, de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016: DETERMINA: Art. 1º - Conceder adicional Trintenário, nos termos do Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da Constituição Estadual de 1989, acrescentado pela Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho de 2003, ressalvado pelas fundamentações expressas na Nota Jurídica PROCJUR/LEMG nº 13, de 17 de março de 2021, a

partir de 03 de agosto de 2020, ao servidor da Loteria do Estado de Minas Gerais, Wagner Kafumi Nassif Lemos (Masp: 1047227-2), ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Gestão Lotérica. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de agosto de 2020. Art. 3º - A publicação do presente ato torna sem efeito a Portaria LEMG nº 49 de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial de Estado de Minas Gerais em 28 de novembro de 2020.

Belo Horizonte, 23 de março de 2021.
Ronan Edgard dos Santos Moreira. Diretor-Geral.

25 1461510 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

Expediente

RETIFICA A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 008/2021, PUBLICADA EM 25/03/2021, PÁG. 14, PARA CONSTAR O ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO SEINFRAN®008, 24 de março de 2021.

Atualiza os preços das passagens integradas com o metrô para o Transporte Coletivo Intermunicipal Metropolitano de passageiros por ônibus da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

O(A)SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições previstas no art.no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei Delegada n.º 180, de 20 de janeiro de 2011, do artigo 22, do Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTM,

RESOLVE:

Art. 1º - Por força do reajuste no preço da tarifa concedido pela CBTU para o Metrô de Belo Horizonte, através da Resolução do Diretor Presidente da CBTU nº CRT/023/2021/STU-BH